



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.518

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DO XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atendendo, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 82, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, à convocação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, torna público, por seu Presidente, abaixo-assinado, para conhecimento dos interessados, que será realizado CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, no cargo de Promotor de Justiça Substituto (MP-S), o qual se regerá pelas normas adiante discriminadas, em atenção aos termos da Resolução nº 02/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no 2º caderno do Diário da Justiça, edição de 14 de fevereiro de 2009.

I – DAS VAGAS

1. O concurso tem por objetivo preencher 20 (vinte) vagas existentes de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S (vide art. 269, inciso II, letra “d”, da Lei Complementar nº 19/01/1994).

2. Aos candidatos inscritos, portadores de deficiência física, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas, atendidos os requisitos da Resolução CPJ nº 02/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e da Resolução CNMP nº 14, de 06 de novembro de 2006 (alterada pela Resolução nº 24, de 03 dezembro de 2007).

II – DAS MATÉRIAS

As matérias do concurso são as seguintes:

a) **Principais:** Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.

b) **Complementares:** Direito Administrativo, Direito Comercial (Empresarial), Direito Tributário, Direito Eleitoral, Medicina Legal, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (LOMP-PB) e Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LOJE-PB).

III – DO PROGRAMA DAS MATÉRIAS

O programa das matérias é o constante do **Anexo I** do presente Edital.

IV – DAS PROVAS DO CONCURSO

O concurso constará das seguintes provas, todas de caráter classificatório e eliminatório (Art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994):

1. **Preambular**, com duração de 04 (quatro) horas, compreendendo 100 (cem) quesitos objetivos, sendo 12 (doze) referentes a cada uma das matérias principais, 06 (seis) referentes a cada uma das matérias complementares, à exceção da Lei Orgânica do Ministério Público e da Lei de Organização Judiciária, em relação às quais serão elaborados, respectivamente, 07 (sete) e 03 (três) quesitos.

2. **Escrita**, em duas partes e em dias distintos e sucessivos, com duração, cada uma, de 04 (quatro) horas, compreendendo, a primeira, a formulação de uma Denúncia criminal ou de uma petição inicial de ação civil pública, baseadas em relatório de fatos específicos, e, a segunda, compreendendo a formulação de até 04 (quatro) quesitos sobre cada uma das matérias principais do concurso.

3. **Oral**, consistindo na arguição pública do candidato, pelos membros da Comissão do Concurso em conjunto, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para cada examinador, sobre ponto de cada uma das matérias principais, sorteado na hora.

4. **Prática de Tribuna**, compreendendo sustentação oral, em sessão pública, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, sobre caso prático de julgamento em plenário do Tribunal do Júri.

V – DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

1. Para o fim de classificação dos candidatos aprovados e previamente classificados nas provas escritas, oral e de tribuna, constituirão títulos, com a respectiva valoração:

a) Exercício do Ministério Público ou da Judicatura – **máximo de 0,5 (cinco décimos), contando-se 0,25**

(vinte e cinco centésimos) por cada ano completo;

b) Doutorado em Direito – **0,4 (quatro décimos);**

c) Mestrado em Direito – **0,3 (três décimos);**

d) Aprovação em concurso público para as carreiras de Membro do Ministério Público ou da Magistratura ou o exercício, por no mínimo 02 (dois) anos, do magistério jurídico em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou Escola Superior vinculada ao Ministério Público, à Magistratura, à Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública – **0,2 (dois décimos);**

e) Doutorado em outras áreas de conhecimento – **0,2 (dois décimos);**

f) Mestrado em outras áreas de conhecimento – **0,15 (quinze centésimos);**

g) Certificado de conclusão de curso ministrado por Centro de Ensino do Ministério Público ou Escola Superior do Ministério Público, com duração de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas-aula – **0,15 (quinze centésimos);**

h) Diploma de curso universitário, à exceção do de bacharel em Direito, e, ainda, certificado de conclusão de Curso da Escola Superior da Magistratura, com duração de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas-aula – **0,1 (um décimo);**

i) Exercício das funções de estagiário do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma estatuída no Art. 54, caput e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), por período mínimo de 06 (seis) meses – **0,05 (cinco centésimos);**

j) Curso de especialização na área jurídica com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula – **0,1 (um décimo);**

k) Trabalhos jurídicos publicados, nos últimos três anos, em revistas ou jornais científico-especializados, devidamente aprovados por conselho científico-editorial – **máximo de 0,1 (um décimo), contando-se 0,05 (cinco centésimos), por cada trabalho.**

2. Dentre os títulos supramencionados, somar-se-ão tantos quantos forem apresentados, vedadas as seguintes acumulações: os indicados nas alíneas “a” e “d”, entre si, com relação ao mesmo cargo para o qual se foi aprovado e no qual se deu o exercício; nas alíneas “b” e “c”, entre si; nas alíneas “e” e “f”, entre si, ressalvada, neste último caso, a hipótese em que o mestrado não tenha sido pré-requisito para o doutorado, podendo, em tal situação, haver a acumulação.

3. Os títulos deverão ser apresentados, por cópia autenticada, pelo candidato na ocasião do pedido de inscrição definitiva, não admitida sua apresentação em outra fase.

VI – DAS INSCRIÇÕES

1. **A inscrição preliminar**, para a qual se exige do candidato que apresente cópia autenticada da cédula de Registro Geral (RG) ou documento equivalente com fotografia, cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e pagamento da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), **ficará aberta, pelo prazo de 30 (trinta) dias contínuos**, a contar, na forma do Código de Processo Civil e, de acordo com Art. 12, § 1º, da Resolução CNMP nº 14/2006, do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, no Diário da Justiça (2º Caderno), com término às 23h59min do último dia.

1.1 – A inscrição preliminar deverá ser feita, exclusivamente, por meio da **Internet**, no sítio do Ministério Público, endereço <http://www.mp.pb.gov.br>, devendo o candidato preencher o formulário próprio e validar a sua remessa **on-line**, gerando um comprovante de inscrição, o que implicará manifestação de irrestrita e incondicional adesão aos termos do presente Edital e às demais normas que regem o XIII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto (MP-S) do Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.2 – O candidato emitirá **Boleto de Cobrança Bancária** com código de barras, até o último dia de Inscrição no Concurso, podendo liquidá-lo, em qualquer instituição bancária ou em seus correspondentes, até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, prazo máximo e improrrogável, apenas para efeito de efetivação do devido pagamento da taxa de inscrição do XIII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto (MP-S) do Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.3 – Confirmado o pagamento, a inscrição somente será validada com a remessa, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), pelo candidato, das cópias autenticadas de sua cédula de registro geral

(RG), ou documento equivalente com fotografia; do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) e uma via impressa do comprovante de inscrição.

1.3.1 – A documentação *supra* referida deverá ser postada, até o 2º dia útil posterior ao término do prazo da inscrição preliminar, ao Presidente da Comissão de Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto (MP-S) do Ministério Público do Estado da Paraíba, no endereço da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-030.

1.4 – O candidato que demonstrar que não dispõe de condições financeiras para arcar com o pagamento da taxa de inscrição ao concurso, será dele dispensado, devendo declarar a hipossuficiência em campo próprio do formulário de inscrição e comprová-la documentalente.

1.4.1 – Os documentos hábeis a demonstrar o fato, advertindo-se que não é suficiente a mera declaração, devem ser encaminhados na forma e no prazo preconizados no subitem 1.3, *supra*, sob pena de indeferimento, de plano, da isenção da taxa;

1.4.2 – A Comissão Examinadora, sem prejuízo do andamento do Concurso, deliberará a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo de que trata o subitem 1.3, *supra*, podendo, contudo, antes de decidir, diligenciar, em igual prazo, a obtenção de documentos suplementares específicos.

1.4.3 – Da deliberação da Comissão Examinadora, a ser publicada no Diário da Justiça (2º Caderno), caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, pelo interessado ao Conselho Superior do Ministério Público.

1.4.4 – O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição preliminar no concurso, deverá acessar o endereço eletrônico (<http://www.mp.pb.gov.br>), imprimir o boleto de pagamento e liquidá-lo, em qualquer instituição bancária ou em seus correspondentes, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do aviso oficial que comunicar o mencionado indeferimento.

1.5 – Fica isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que demonstrar ser, na data da publicação do presente Edital, doador de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba, preenchidos os requisitos do **Art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.716, de 28 de dezembro de 2004.**

1.5.1 – A condição de doador de sangue no Estado da Paraíba deve ser declarada em campo próprio do formulário de inscrição preliminar *on-line*, e os documentos hábeis a demonstrar o atendimento dos respectivos requisitos legais, advertindo-se que não é suficiente a mera declaração, devem ser encaminhados na forma e no prazo preconizados no subitem 1.3, *supra*, sob pena de indeferimento, de plano, da isenção da taxa;

1.5.2 – A Comissão Examinadora, sem prejuízo do andamento do Concurso, deliberará a respeito, dentro de 05 (cinco) dias, após o término do prazo de que trata o subitem 1.3, *supra*, podendo, contudo, antes de decidir, diligenciar, em igual período, a obtenção de documentos suplementares específicos, junto ao próprio candidato e a terceiros;

1.5.3 – Da deliberação da Comissão Examinadora, a ser publicada no Diário da Justiça (2º Caderno), caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, pelo interessado ao Conselho Superior do Ministério Público.

1.5.4 – No caso de indeferimento do pedido de isenção de que trata este item, aplica-se a mesma regra prevista no subitem 1.4.4.

1.6 – O candidato portador de deficiência deverá remeter, na forma e no prazo previstos no subitem 1.3, *supra*, o relatório médico detalhado, legível e recente que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

1.7 – Os candidatos que atenderam ao Edital anterior, que resultou anulado por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, adotada na vigésima sétima Reunião e publicada no Diário da Justiça, edição de 10 de outubro de 2009, e que não solicitaram a restituição do valor correspondente à inscrição anterior, devem proceder a nova inscrição, para ratificação da primeira, no prazo, forma e para o efeito preconizados no item VI, 1 e subitem 1.1, *supra*, estando dispensados da exigência imposta no subitem VI, 1.2.

1.7.1 – Quanto ao subitem VI, 1.3, é ônus dos candidatos que atenderam ao Edital anterior suprir a eventual insuficiência ou inadequação dos documentos já apresentados;

1.7.2 – Faculta-se aos candidatos já inscritos e que vierem a ratificar a inscrição anterior, habilitar-se aos benefícios previstos nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6.

2. A inscrição definitiva será feita no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, a contar, na forma da Lei Processual Civil, da publicação, no Diário da Justiça (2º Caderno), da relação final, após a decisão dos recursos, dos candidatos aprovados na mencionada prova, independentemente de pagamento de nova taxa.

2.1 – Obtida a aprovação na prova preambular, os candidatos que preenham os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público previstos no Art. 87, da Lei Complementar nº 19/1994 devem apresentar os seguintes documentos para se habilitarem à inscrição definitiva:

a) que comprove a nacionalidade brasileira e a idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, observado o que dispõe o art. 129, § 4º, c/c os arts. 93, VI e 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal;

b) diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

c) que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, 03 (três) anos de atividade jurídica, em conformidade com os Arts. 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 40/2009, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, Art. 129, § 3º), devendo para o efeito apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

aa) certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo para a comprovação da participação anual em, pelo menos, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

bb) certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de bacharel em Direito ou que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

cc) certidão ou diploma de conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou por órgão competente.

d) título eleitoral e comprovante de manter-se atualizado com os deveres políticos;

e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente;

f) certidão negativa de antecedentes criminais dos setores de distribuição dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União;

g) declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários ou dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 03 (três), acerca da idoneidade moral do candidato;

h) certidões fornecidas pelas polícias civis dos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos e pela polícia federal, em igual período;

i) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil do(s) local(is) onde inscrito o candidato sobre a existência ou inexistência de penalidades infligidas no exercício da advocacia e do múnus de estagiário;

j) certidão sobre a existência ou não de protesto de títulos, nos locais onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

k) atestado médico sobre a higidez física e mental com clara identificação pessoal e profissional do subscritor;

l) *Curriculum vitae* que refira o desempenho de funções ou cargos públicos, assim como atividades privadas, devendo, conforme o caso, indicar as Comarcas e localidades onde haja exercido a advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia ou qualquer outra atividade pública ou privada, bem como o período de permanência em cada uma;

m) títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão Examinadora, para o efeito da etapa final classificatória.

2.2 – Constituem, também, requisitos obrigatórios para a inscrição definitiva:

a) a apresentação de 03 (três) fotografias 3x4, datadas de 2009 ou 2010;

b) a declaração sobre o conhecimento das normas do concurso e da aceitação das condições nelas estabelecidas, assegurada a opção entre franquear, ou não, o livre acesso da Comissão aos dados de natureza bancária e fiscal, inserta no Anexo III.

2.3 – Não se admitirá inscrição definitiva condicionada à apresentação posterior dos documentos exigidos, a teor dos itens 2.1 e 2.2.

2.4 – O local das inscrições definitivas será a sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, telefones (0xx83) 2107.6000 e 2107.6159, no horário das 08h30min às 17h30min.

2.5 – A inscrição definitiva será exclusivamente presencial.

3. Admite-se a inscrição definitiva mediante procuração individual com poderes específicos, desde que atenda às exigências legais, a qual deverá ficar retida junto ao formulário respectivo.

4. Os pedidos de inscrições serão dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em formulário próprio que deve conter os termos constantes dos Anexos II e III, deste Edital.

5. É ônus do candidato inscrito comunicar à Comissão do Concurso a eventual mudança de seus endereços domiciliar e eletrônico informados por ocasião da realização das inscrições.

6. Em caso de inscrição definitiva, o candidato portador de deficiência física deverá submeter-se a exame perante a Junta Médica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual fornecerá o laudo indicando se o postulante faz jus a concorrer à reserva de vagas prevista no item 1,2, *supra*, bem como se a deficiência é compatível com o exercício das funções de membro do Ministério Público.

6.1 – Consideram-se deficiências físicas, para os fins previstos neste Edital, aquelas conceituadas na Medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para integração social (Res. CNMP nº 14/2006).

6.2 – Concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato sem deficiência.

6.2 – Serão adotadas as medidas necessárias a permitir o acesso aos locais das provas dos candidatos portadores de deficiência, sendo de responsabilidade destes trazer os instrumentos e equipamentos necessários à feita das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso (Res. CNMP nº 14/2006), em condições que não importem em quebra do sigilo ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova;

7. O candidato deverá apresentar, por escrito, eventuais condições especiais em que se encontre para a realização das provas.

8. O deferimento das inscrições preliminar e definitiva poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

#### VII – DOS EXAMES

1. Os candidatos aprovados na prova escrita submeter-se-ão, antes da prova oral, a exame psicotécnico e a exame médico, respectivamente por comissão de psicólogos e por junta médica oficial (Art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 19/94), além de serem entrevistados pelos membros da Comissão do Concurso (Art. 87, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 19/94).

2. Será eliminado do concurso o candidato considerado inapto pela junta médica oficial.

#### VIII – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

1. O candidato será informado do dia, hora e local da aplicação das provas, mediante Aviso publicado no 2º caderno do Diário da Justiça com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da utilização de outros meios, notadamente divulgação no sítio do Ministério Público do Estado da Paraíba na *Internet* (<http://www.mp.pb.gov.br>).

1.1 – O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não o desobriga do dever de observar o Aviso publicado na imprensa oficial.

1.2 – Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas, devendo o candidato observar os comunicados a serem publicados na imprensa oficial, no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça e no sítio do Ministério Público do Estado da Paraíba na *Internet* (<http://www.mp.pb.gov.br>).

2. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **caneta esferográfica transparente, de tinta preta**, comprovante de inscrição e carteira de identidade ou documento equivalente com sua fotografia.

3. Na prova preambular, não é permitida a consulta a quaisquer espécies de textos legais, doutrinários e jurisprudenciais ou quaisquer apontamentos.

4. Na primeira parte da prova escrita (*elaboração de denúncia ou de inicial de ação civil pública*), é permitida a consulta exclusivamente a compêndios legislativos impressos e editados por empresas editoras especializadas, inclusive os comentados ou anotados, sendo vedados os apontamentos estranhos à versão original da obra.

4.1 – Fica ressalvada da exigência deste item, com relação à impressão e edição, os textos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 19/1994), Lei de Organização Judiciária Estadual (LOJE-PB) e Constituição do Estado da Paraíba.

5. A definição do tema relativo à primeira parte da prova escrita far-se-á por sorteio público, a ser realizado, no mínimo, quinze minutos antes de sua aplicação.

6. Na segunda parte da prova escrita (*questões subjetivas*) é permitida a consulta exclusivamente a compêndios legislativos impressos e editados por empresas editoras especializadas, desde que não anotados nem comentados, sendo vedados, inclusive, os apontamentos estranhos à versão original da obra.

6.1 – Fica ressalvada da exigência deste item, com relação à impressão e edição, os textos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 19/1994) e Lei de Organização Judiciária Estadual (LOJE-PB).

7. O cartão de respostas da prova preambular e os cadernos de respostas de cada uma das partes da prova escrita não poderão ser assinados, rubricados, nem conter, em outro local que não os apropriados, qualquer palavra ou marca que os identifique, sob pena de anulação da respectiva prova.

8. O cartão de respostas da prova preambular e os cadernos de respostas de cada uma das partes da prova escrita não serão substituídos por erro de preenchimento do candidato.

9. Não será permitida consulta a legislação, doutrina e jurisprudência, quando da realização da prova oral.

10. É permitida a consulta a quaisquer textos, quando da realização da prova de prática de tribuna.

11. O caso prático de julgamento em plenário do tribunal do júri será sorteado para cada candidato, que terá acesso, em local reservado e individualmente, ao respectivo relatório, com 15 (quinze) minutos de antecedência.

12. As provas oral e de tribuna serão registradas em gravação de áudio e vídeo, ou por qualquer outro meio, e armazenadas para posterior e eventual reprodução.

13. Durante a aplicação das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo e critérios de avaliação.

14. Será eliminado do concurso o candidato que, durante as provas, se comunicar, de qualquer forma, com pessoas estranhas à Comissão Examinadora e fiscais ou fizer uso de notas e apontamentos não permitidos no regulamento do certame.

15. Não será permitido ao candidato fumar durante a realização das provas, entrar e/ou permanecer no local das provas com armas e aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, calculadora, máquina fotográfica, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador etc), bem como fica vedado utilizar, durante a realização das provas, óculos de sol, acessórios como chapéu e semelhantes, estojo porta-lápis, equipamentos mecânicos, eletrônicos ou ópticos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

16. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas não terá ampliação do respectivo tempo de duração, devendo comunicar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva prova, o fato à Comissão do Concurso e levar um acompanhante responsável pela guarda da criança, que ficará em local reservado para tal fim.

#### IX – DA AVALIAÇÃO

1. Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada uma das provas.

1.1 – A nota da prova escrita será a média aritmética resultante das notas atribuídas a cada uma das partes que a compõem, as quais valerão individualmente de 0 (zero) a 10 (dez).

2. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver em cada prova e na média final notas não inferiores a 5,00 (*cinco*).

3. No julgamento das provas do concurso, cada um dos membros da Comissão Examinadora atribuirá, separadamente, a sua nota, excetuando-se a preambular, que será corrigida através de processo informatizado.

3.1 – Na avaliação da prova preambular, mediante processamento eletrônico de correção, cada grupo de 02 (duas) respostas erradas implica, no cômputo ge-

ral, a eliminação de 01 (*uma*) resposta correta, em progressão aritmética, não consideradas, para este fim, as respostas em branco.

3.2 – Na correção da prova escrita, cada examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova (Resol. CNMP nº 14/2006).

4. Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações inferiores a centésimos.

5. Havendo empate entre os candidatos aprovados após a apuração dos títulos, adotar-se-ão, como critérios de desempate, pela ordem, o maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, a maior idade.

6. No julgamento das provas, os examinadores deverão levar em conta, além da resposta à questão jurídica formulada, a capacidade de argumentação do candidato, bem como o uso correto da língua portuguesa.

7. Na prova escrita, é ônus do candidato escrever de forma legível.

8. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos, para habilitá-los à nomeação.

#### X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, contados de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o mencionado Conselho.

2. O Direito positivo a ser considerado nas provas e respectivas avaliações será o vigente na data de publicação deste Edital.

3. Além das reclamações e recursos previstos nas disposições antecedentes deste Edital, os candidatos poderão reclamar à Comissão do Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas, no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final, sempre no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação respectiva.

3.1 – Em se tratando das provas escrita, oral e de tribuna, será facultado vista de prova ou acesso à gravação respectiva na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, cabendo ao candidato interessado requerer a providência, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação do resultado da prova. Nestas hipóteses, o prazo para a reclamação previsto no *caput* deste item será contado a partir da data da respectiva exibição.

3.2 – A reclamação será interposta por petição, que conterá o nome e a qualificação do reclamante, fazendo-se acompanhar, necessariamente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do reclamante e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

3.3 – A reclamação e o pedido de vista da prova escrita ou acesso à gravação das provas oral e de tribuna serão protocolizados na sede da Procuradoria-Geral da Justiça.

3.4 – Das decisões da Comissão do Concurso caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias da respectiva publicação no órgão oficial, para o Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecorrível.

4. Os casos omissos neste Edital e não previstos na Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (*Lei Orgânica do Ministério Público*) serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

5. Este Edital deverá ser publicado integralmente no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03 (*três*) vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no Estado.

Sala das sessões do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I a que se refere a Seção III do Edital do Conselho Superior do Ministério Público, sobre Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público.

#### Programa das Matérias:

#### DIREITO CONSTITUCIONAL

Ponto 01: O Direito Constitucional. A Constituição: Conceitos, Objeto e Elementos. Classificação das Constituições. Supremacia da Constituição. Poder Constituinte: Origens, Conceitos, Espécies. A Constituição do Estado da Paraíba.

Ponto 02: O Controle da Constitucionalidade: Origens, Fundamentos, Espécies. O Processo de Controle de Normas: Natureza, Espécies, Legitimação e Participação, Procedimentos, a Decisão e seus efeitos.

Ponto 03: A Teoria das Normas Constitucionais: Normatividade Constitucional, Classificações e Efi-

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: [diariodajustica@aurio.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@aurio.pb.gov.br)  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

cação das Normas Constitucionais. Revisão e Reforma da Constituição. A Hermenêutica Constitucional.

Ponto 04: A Teoria dos Direitos Fundamentais. A interpretação dos Direitos Fundamentais. Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivos na Constituição Brasileira. Estado de Direito Democrático. A Tutela Constitucional dos Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Partidos Políticos.

Ponto 05: O Estado: Origem, Estrutura, Formas e Sistemas de Governo, Formas de Estado. A República. O Estado Federal: Composição e Formação de seus Entes. A Organização Político-administrativa do Estado Brasileiro. Repartição Constitucional de Competências. Natureza e Competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Autonomia dos Entes Federados e Intervenção.

Ponto 06: A Organização dos Poderes. O Poder Legislativo: Funções, Atribuições, Imunidades e Prerrogativas de seus Membros, Processo Legislativo, Leis e Demais Atos Normativos, Comissão Parlamentar de Inquérito, Orçamento e Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Poder Executivo: Funções, Estrutura, Responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Governadores e Secretários dos Estados. A Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Ponto 07: A Organização dos Poderes. A Função Jurisdicional. O Poder Judiciário: Organização e Estrutura, Funções, Princípios, Garantias e Vedações, Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Juizes, Distribuição Constitucional do Exercício da Jurisdição. Organização Judiciária do Estado da Paraíba (Constituição do Estado da Paraíba, de 1989).

Ponto 08: A Organização dos Poderes. Funções Essenciais à Justiça. O Ministério Público: Origens, Evolução no Brasil, Natureza, Funções, Princípios, Garantias, Vedações, Tutela de Direitos Indisponíveis, Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, Conselho Nacional do Ministério Público. A Advocacia e a Defensoria Pública.

Ponto 09: A Administração Pública: Princípios, Licitação e Contratações Públicas, Concurso Público, Servidores Públicos Cívicos e Militares, Improbidade Administrativa, Responsabilidade Civil Objetiva do Poder Público. A Ordem Econômica e Financeira: Princípios Gerais da Atividade Econômica, Política Urbana, Política Agrícola e Fundiária, Reforma Agrária e Sistema Financeiro Nacional.

Ponto 10: A Ordem Social. Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. Educação, Cultura e Desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. Disposições Constitucionais Gerais. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### Bibliografia Recomendada:

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009; MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio M. et BRANCO, Paulo G. *Curso de Direito Constitucional*, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009; MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*, 24ª ed., São Paulo: Atlas, 2009; MORAIS, Luís Bolzan de, et STRECK, Lenio L. *Ciência Política e Teoria do Estado*, 7ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009; SARLET, Ingo W. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009; SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 32ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

#### DIREITO PENAL

Ponto 1: a) Direitos humanos: direitos e garantias individuais fundamentais na persecução penal. Dignidade da pessoa humana. Princípios da exclusiva proteção de bens jurídicos, da intervenção mínima e da fragmentariedade. Princípios da materialização do fato e da ofensividade do fato. b) Dos crimes contra a vida, da periclitación da vida e da saúde e da rixa: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65). Crime de tortura (9.455/97). Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 9.459/97).

Ponto 2: a) Princípios da responsabilidade pessoal, da responsabilidade subjetiva, da culpabilidade e da igualdade. Princípios da proibição da pena indigna, da humanidade e da proporcionalidade. Princípios da adequação social, da insignificância, do *ne bis in idem* e da segurança jurídica. Garantismo penal; Controle social, sistema penal e direito penal. Conceito, missão, limites e fontes do direito penal. Teorias da pena; b) Das lesões corporais, dos crimes contra a honra e contra a liberdade individual: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Dos crimes previstos na Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67). Dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).

Ponto 3: a) Teoria geral do direito penal: disposições gerais. Princípio da legalidade ou da reserva legal. Teoria da lei penal: interpretação, integração e aplicação. Norma penal: conceito, teoria e classificação. Conflito aparente de leis penais. Eficácia temporal e espacial da lei penal. Eficácia pessoal da lei penal. Contagem do prazo penal; b) Dos crimes contra o patrimônio: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes Hediondos (Leis nºs 8.072/90, 8.930/94 e 11.464/07). Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Dos crimes contra as pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 7.853/89).

Ponto 4: a) Teoria do delito: conceito e elementos do delito. Necessidade, importância e utilidade da teoria

do delito. Evolução da teoria do delito: causalismo, finalismo e funcionalismo. Teoria constitucionalista do delito. Bem jurídico-penal: conceito e delimitação. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Direito penal mínimo. Direito penal simbólico. Direito penal do inimigo; b) Dos crimes contra a propriedade imaterial, contra a organização do trabalho, contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51). Crimes contra a ordem tributária e as relações de consumo (Leis nºs 8.137/90, 8.176/91 e 9.080/95). Crimes contra a ordem econômica definidos na Lei nº 8.176/91.

Ponto 5: a) Teoria do delito: fato típico. Conceito. Conduta. Ação e omissão. Resultado. Nexa causal. Tipicidade formal e material. Imputação objetiva. Tipicidade conglobante. Princípio da insignificância. Teoria do dolo. Teoria da culpa (em sentido estrito). Crime preterdoloso. Crime consumado e tentativa. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior. Crime impossível; b) Dos crimes contra a dignidade sexual: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes de Entorpecentes (Lei nº 11.343/06). Prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas (Lei nº 9.034/95 e 9.303/96). Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

Ponto 6: a) Teoria do delito: antijuridicidade. Conceito. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular de direito. Excesso nas justificativas. Causas supralegais de exclusão; b) Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, por particular contra a administração em geral e por particular contra a Administração Pública estrangeira: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67). Crimes de Responsabilidade do Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Secretários de Estado (Lei nº 1.079/50). Crimes praticados em detrimento do procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93). Crimes de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028/00).

Ponto 7: a) Teoria do delito: culpabilidade: conceito e evolução histórica. Imputabilidade. Potencial consciência da ilicitude. Exigibilidade de conduta diversa. Causas de exclusão ou dirimentes. Co-culpabilidade; b) Dos crimes contra a paz pública e contra a fé pública: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes previstos na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). Crimes previstos na Lei nº 9.263/96 (Planejamento Familiar). Dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05 (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência). Crimes previstos na Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano).

Ponto 8: a) Teoria do delito: concurso de pessoas e teoria do erro. Autoria, coautoría e participação. Autoria mediata. Autoria incerta. Concurso de pessoas e crimes por omissão. Coautoría em crime culposo. Erro sobre elementos do tipo. Erro sobre a ilicitude do fato. Discriminantes putativas. Erro sobre a pessoa. Erro determinado por terceiro. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido; b) Dos crimes contra a família: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Aspectos penais da Lei nº 11.340/06 (violência doméstica e familiar contra mulheres). Crimes contra a segurança no trânsito (Leis nºs 9.503/97 e 11.705/08). Aspectos penais da Lei nº 9.807/99 (proteção a testemunhas).

Ponto 9: a) Teoria das consequências jurídico-penais do delito: penas e medidas de segurança. Cominação, aplicação e individualização das penas. Penas privativas de liberdade. Restritivas de direitos. Multa. Concurso de crimes. Regime progressivo e regressivo de cumprimento da pena privativa de liberdade. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação. Extinção da punibilidade. Medidas de segurança; b) Dos crimes contra a incolumidade pública: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Crimes previstos na Lei nº 9.677/98 (crimes contra saúde pública). Lei nº 11.105/05 (biossegurança).

Ponto 10: a) Ação Penal: conceito, fundamentos, condições, espécies e princípios. Direito penal consensual: o modelo consensual brasileiro de Justiça Criminal. Princípios fundamentais do modelo consensual. Medidas despenalizadoras: espécies, requisitos legais e consequências jurídicas. Função ressocializadora da pena; b) Dos crimes contra a administração da Justiça e contra as finanças públicas: objetividade jurídica, sujeitos do delito, tipo objetivo, tipo subjetivo, consumação, tentativa e classificação doutrinária; c) Crimes Militares. Crimes Eleitorais. Aspectos penais da Lei nº 9.296/96 (interceptação telefônica). Crimes previstos na Lei nº 9.609/98 (proteção a programas de computadores). Lei nº 9.613/98 (Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores).

#### Bibliografia recomendada:

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Editora RT, Vol. I, 8ª edição, 2009. GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Editora Impetus. Volumes I (12ª edição, 2010), II (7ª edição, 2010), III (7ª edição, 2010) e IV (6ª edição, 2010). PRADO, Luiz Régis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. Volumes I (9ª edição, 2010), II (8ª edição, 2010) e III (6ª edição, 2010). Editora RT. NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. Editora RT, 9ª edição, 2009. PAZZAGLINI FILHO, Marino. *Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos*. Editora Atlas, 2009. CUNHA, Rogério Sanches. *Legislação Especial Crimi-*

*nal*. Coleção Ciências Criminais. Organizador: Luiz Flávio Gomes, Vol. III. Editora RT, 2009. STREINFINGER, Marcelo; et NEVES, Cícero Robson Coimbra, *Apontamentos de Direito Penal Militar*, Vol. I (Parte Geral) e Vol. II (Parte Especial), São Paulo: Saraiva, 2008. SARAIVA, Alexandre. *Código Penal Militar Comentado*. Editora Método, 2ª edição, 2009.

#### DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ponto 01: A) Interpretação, aplicação e eficácia da lei processual penal. Princípios informadores do processo penal. B) Recursos: Teoria Geral e Recursos em espécie. C) Revisão Criminal. D) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 11.101/05.

Ponto 02: A) Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidades e Impedimentos. Conflito de jurisdição. Conflito de atribuições. Restituição de coisas apreendidas. Incidente de Falsidade. Incidente de insanidade mental. B) Prisões processuais. C) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 10.741/03.

Ponto 03: A) Prova: Teoria Geral e Provas em espécie. Proteção a vítimas e testemunhas: Lei nº 9.807/1999; B) Sujeitos no Processo Penal. C) Liberdade provisória. D) Citação, intimação e notificação. E) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 9.296/96.

Ponto 04: Processo comum: instrução criminal. Processo dos crimes da competência do Júri: pronúncia, impronúncia, absolvição sumária e desclassificação. Organização do Júri. Função do jurado. O julgamento pelo Júri. Atribuições do Juiz Presidente.

Ponto 05: A) Execução Penal. Incidentes. Graça. Indulto. Anistia. Reabilitação. Suspensão Condicional da Pena. Livramento Condicional. Agravo. Progressão e regressão de regime prisional. B) Aspectos processuais penais da Lei Complementar nº 105/01.

Ponto 06: A) Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos servidores públicos. Processo sumário. Processo e julgamento dos crimes contra a honra. B) Sentença. C) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 8.038/90.

Ponto 07: A) O habeas corpus e o seu processamento. B) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 11.343/06. C) Processo Penal Militar.

Ponto 08: A) Processo e julgamento dos crimes da competência do juiz singular. B) Suspensão do processo e suspensão da prescrição (art. 366 do CPP). C) Medidas assecuratórias. D) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 9.613/98.

Ponto 09: A) Nulidades. B) Termo Circunstanciado. Inquérito Policial. C) Ação penal pública e ação penal privada. D) Jurisdição e Competência. E) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 9.605/98.

Ponto 10: A) Ação Civil ex delicto. B) Revelia. C) Juizado Especial Criminal. D) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 9.034/95. E) Aspectos processuais penais da Lei Federal nº 11.340/06. F) Mandado de Segurança no processo penal.

#### Bibliografia recomendada:

COLDIBELLI, Néelson; MIGUEL, Cláudio Amin. *Elementos de Direito Processual Penal Militar*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. MARCÃO, Renato Flávio. *Curso de Execução Penal*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 9ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 5ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 12ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Código de Processo Penal Comentado*. 2 Vols. 13ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

#### DIREITO CIVIL

Ponto 01: A) As fontes do direito. A norma jurídica. Estrutura, características e classificação das normas. Interpretação e integração das normas. Eficácia da norma. B) Obrigação: conceito e natureza jurídica. Estrutura da obrigação. Características e elementos. Fontes das obrigações. Classificação das obrigações. Obrigação de dar, de fazer, de não fazer, facultativas e alternativas. C) Teoria geral dos contratos. Evolução. Elementos dos contratos. Classificação dos contratos. Compromisso irrevogável de compra e venda. D) Posse. Classificação e desdobramento da posse. Modos de aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Compose. Do Estatuto da Terra. Do parcelamento do solo. E) A família no novo Código Civil. Direito pessoal. Casamento: noções gerais. Conceito. Natureza jurídica. Características. Finalidades. Princípios. Esponsais. F) Da sucessão geral. Abertura da sucessão. Da herança e sua administração. Da vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Herança jacente. Da petição de herança.

Ponto 02: A) Aplicação da lei no tempo e no espaço. Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942). Disposições finais e transitórias do novo Código Civil. B) A relação jurídica. O direito subjetivo. Eficácia, limitações e proteção dos direitos subjetivos. Obrigação natural. Obrigação *propter rem*. Obrigação solidária e obrigação indivisível. C) Efeitos do contrato. Compra e venda. Contrato estimatório. D) Propriedade. Aquisição e perda da propriedade. Usucapião. E) Registros públicos. Finalidade. Efeitos do registro público. F) Proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência. G) Casamento. Formalidades preliminares. Habilitação. Requisitos e pressupostos matrimoniais. Procedimento. Impedimentos matrimoniais. Oposição dos impedimentos. H) Sucessão legítima. Sucessão dos descendentes, as-

cedentes, cônjuge, companheiro e colaterais. Sucessão do Estado.

Ponto 03: A) Pessoa natural. Capacidade, legitimação e estado. Incapacidade absoluta e relativa. Direitos da personalidade. Domicílio. B) Extinção das obrigações. Pagamento. Modalidades do pagamento. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Pagamento por consignação. Pagamento por consignação bancária. Pagamento por sub-rogação. Imputação em pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Confusão. Remissão. C) Doação. Empreitada e prestação de serviços. Da promessa de recompensa. D) Direito de vizinhança. Usucapião especial urbano. E) Registro civil das pessoas físicas. F) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: direito à vida. Medidas de proteção ao idoso. G) Casamento. Capacidade para o casamento. Celebração e provas. Celebração do casamento. Assento do casamento. Casamento nuncupativo. Casamento por procuração. Provas do casamento. Casamento inexistente, nulo, anulável e irregular. Direito de representação.

Ponto 04: A) Os bens. Prestações, títulos e direitos. B) Classificação dos bens. Beneficiários. C) Consequências da inexecução das obrigações. Mora e inadimplemento. Juros legais e constitucionais. Juros moratórios e compensatórios. Perdas e danos. Danos emergentes. Lucros cessantes. Do enriquecimento sem causa. D) Locação. Lei nº 8.245, de 1991, e Lei nº 12.112, de 2009. E) Condomínio. Usucapião especial rural. F) Pessoas jurídicas: Domicílio e Registro civil. G) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Medidas específicas de proteção ao idoso. H) Casamento. Efeitos jurídicos do casamento em geral. Direitos e deveres dos cônjuges. Regime de bens entre os cônjuges: conceito, natureza jurídica, características. Pacto antenupcial. Doações antenupciais. Bem de família legal e convencional. I) Formas de testamentos. Invalidez dos testamentos. Disposições testamentárias.

Ponto 05: A) Aquisição, modificação e extinção dos direitos. Ato jurídico. Negócio jurídico. Classificação, elementos e interpretação dos negócios jurídicos. B) Cláusula penal. Transmissão das obrigações. Cessão de crédito. Cessão de débito. Cessão de contrato. C) Representação. Transação. Compromisso. Cartão de crédito. D) Servidão. Usufruto. Uso e habitação. E) Registro de títulos e documentos. F) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: alimentos. Política de atendimento ao idoso. G) Regime de bens entre os cônjuges. Regime da comunhão universal. Regime da comunhão parcial. Regime da comunhão parcial dos aquestos. Regime da separação de bens: separação convencional e separação legal. Separação judicial e separação de fato. Separação judicial consensual. Separação judicial litigiosa. Separação de fato. Efeitos. Disposições conjuntas e direito de acrescer.

Ponto 06: A) Elementos acidentais do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Assunção de dívida. B) Empréstimo. C) Direitos reais de garantia. Penhor e hipoteca. Registro de imóveis. D) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: direito à saúde. Entidades de atendimento ao idoso. E) Divórcio: conceito e natureza jurídica. Formas de divórcio. Conversão da separação judicial em divórcio. Efeitos. F) Sucessão testamentária. Cláusulas restritivas. G) Direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998): obras intelectuais.

Ponto 07: A) Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação, reserva mental e fraude contra credores. B) Mandato. C) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: da educação, cultura, esporte e lazer. Fiscalização das entidades de atendimento ao idoso. D) União estável: Leis nº 8.971, de 1994 e nº 9.278, de 1996. Conceito. Características. Efeitos. Dissolução. Concubinato impuro. Relações de parentesco: conceito, espécies, linhas e graus. Efeitos legais. E) Legados. Aquisição e efeitos dos legados. Substituições. Fideicomisso. F) Direitos autorais: direito do autor. G) Dos direitos do consumidor: direitos básicos do consumidor. H) Tutela do direito à saúde (Leis nº 8.080/90, 8.142/90, 8.212/91, 8.213/91 e 8.742/93). I) Fundações.

Ponto 08: A) Inexistência, invalidade e ineficácia dos negócios jurídicos. B) Direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998): contratos de direitos autorais; utilização de obras intelectuais e dos fonogramas. C) Contrato de transporte. D) Ato ilícito. Responsabilidade civil. E) Dos direitos do consumidor: da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos. F) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: da profissionalização e do trabalho. G) Filiação: filiação nas relações matrimoniais. Filiação nas relações extramatrimoniais. Investigação de paternidade (Lei nº 8.560, de 1992). Adoção: conceito. Adoção no novo Código Civil. H) Deserdação. Revogação do testamento. Caducidade do testamento.

Ponto 09: A) Seguro. B) Atos unilaterais: promessa de recompensa e gestão de negócios. C) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: da previdência social e da assistência social. D) Poder familiar e tutela. Exercício do poder familiar. Efeitos do poder familiar. Suspensão e extinção do poder familiar. Tutela. Efeitos da tutela. Curatela e ausência: curatela. Noções gerais. Espécies de curatela. E) Estatuto da Criança e do Adolescente: guarda, tutela e adoção. F) Petição de herança. Cessão de herança. Redução das disposições testamentárias. Revogação de testamento. Rompimento do testamento. Do testamento. G) Direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998): direitos conexos. H) Dos direitos do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990): das práticas comerciais.

Ponto 10: A) Prescrição e decadência. B) Fiança. C) Atos unilaterais: pagamento indevido e enriquecimento sem causa. D) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Direitos fundamentais: da habitação e do transporte. E) Tutela coletiva do direito à educação. Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Regulamentação e controle do Fundeb. F) Alimentos. Prestação alimentícia: conceito, natureza jurídica, características e pressupostos. Alimentos provisionais: provisórios e definitivos (Lei nº 5.478, de 1968). Alimentos: revisão. G) Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. H) Inventário e partilha. Sonegados. Pagamento de dívidas. Colação. Partilha. Garantia dos quinhões hereditários. Anulação da partilha. I) Direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998): as sanções civis às violações dos direitos autorais. J) Do direito do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990): da proteção contratual.

#### Bibliografia recomendada:

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, vol. I (Teoria Geral do Direito Civil), 26ª ed.; vol. II (Teoria Geral das Obrigações), 24ª ed.; vol. III (Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais), 25ª ed.; vol. IV (Direito das Coisas), 24ª ed.; vol. V (Direito de Família), 24ª ed.; vol. VI (Direito das Sucessões), 23ª ed.; vol. VII (Responsabilidade Civil), 23ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009; GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, vol. I (Parte Geral), 7ª ed.; vol. II (Teoria Geral das Obrigações), 66ª ed.; vol. III (Contratos e Atos Unilaterais), 6ª ed.; vol. IV (Responsabilidade Civil), 4ª ed.; vol. V (Direito das Coisas), 4ª ed.; vol. VI (Direito de Família), 6ª ed.; vol. VII (Direito das Sucessões), 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009; FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual dos Direitos do Consumidor*, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2007; CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, 1ª ed.; São Paulo: Malheiros, 2008; PINHEIRO, Naide Maria. *Estatuto do Idoso Comentado*, 2ª ed.; Campinas: Servanda, 2008; SILVA, Júlio Cesar Ballerini. *Direito à Saúde – Aspectos e Doutrinas no Direito Público e no Direito Privado*, 1ª ed., São Paulo: Habermann, 2009; PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social*, 7ª ed.; Rio de Janeiro: Forense, 2009; PIMENTA, Eduardo Sales (coord.), *Direitos Autorais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007; GUGEL, Maria Aparecida, et MAIO, ladya Gama, *Pessoas Idosas no Brasil – Uma Abordagem Sobre Seus Direitos*, Brasília, AMPID, 2009; GUGEL, Maria Aparecida; MACIEIRA, Waldir et RIBEIRO, Lauro, *Deficiência no Brasil – Uma Abordagem Integral*, 1ª edição, Santa Catarina, Ed. Obra Jurídica, 2009; CENEVIVA, Walter. *Lei de Registros Públicos Comentada*, 19ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2009; SIFUENTES, Mônica, *Direito Fundamental à Educação*, 2ª ed., São Paulo: Nuria Fabris, 2009.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ponto 01: Teoria Geral do Processo: Lei processual. Eficácia, Fontes e Interpretação das leis processuais. Princípios informativos do Direito Processual. Princípios Constitucionais da Jurisdição e do Processo. Jurisdição, processo e ação.

Ponto 02: As partes: capacidade, deveres, responsabilidade, substituição de parte e substituição processual, representação, sucessão, litisconsórcio, assistência e intervenção de terceiros.

Ponto 03: O Ministério Público no Processo Civil: conceito, funções e legitimações, posições, poderes, deveres e responsabilidades, impedimento e suspeição. Conflitos de atribuições.

Ponto 04: Os Procuradores das partes: Capacidade postulatória, mandato judicial, direitos e deveres. O Juiz: investidura, garantias, organização judiciária, poderes, deveres, responsabilidade, impedimento e suspeição, atos do juiz. Jurisdição internacional, litispêndência internacional. Eficácia e homologação de sentença estrangeira. Competência: critérios, competências absolutas e relativas e determinação da competência jurisdicional. Declaração de incompetência: arguição, oportunidade e efeitos.

Ponto 05: Atos processuais: Da forma. Do tempo e do lugar. Dos prazos. Das comunicações dos atos. Das nulidades. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Formação, Suspensão e Extinção do processo.

Ponto 06: Processo de conhecimento. Processo e procedimentos de cognição. Procedimentos sumário e sumaríssimo (Lei nº 9.099/1995). Procedimento ordinário: A petição inicial: admissibilidade. Pedido. Antecipação da tutela. Resposta do réu. Ação Declaratória Incidental. Revelia. Provisões preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência Preliminar. Provas. Audiência de instrução e julgamento.

Ponto 07: Sentença e Coisa julgada. Tutelas jurisdicionais de mérito. Reexame necessário da sentença. Recursos: Princípios, Admissibilidade e Efeitos. Apelação. Agravos. Embargos infringentes e Embargos de declaração. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça: Ordinário, Extraordinário e Especial. O processo nos tribunais. Ação rescisória.

Ponto 08: Da liquidação da sentença. Do cumprimento da sentença. Da execução em geral. Da execução das obrigações de fazer e não fazer. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da execução contra a Fazenda Pública. Da execução da prestação alimentícia. Dos embargos do devedor. Da exceção de preexecutividade, da suspensão, da prescrição e da extinção do processo de execução. O Processo cautelar: noções gerais, requisitos específicos da tutela jurisdicional cautelar, poder geral de cautela, relação processual cautelar, procedimento, fungibilidade, eficácia da medida cautelar, extinção da medida cautelar, modificação e revogação da medida cautelar, recursos do processo cautelar e responsabilidade civil decorrente da medida cautelar. Das ações cautelares em espécie. Ponto 09: Ação de usucapião. Inventário e partilha.

Ação de Prestação de Contas. Ação de divisão e demarcação de terras públicas. Ação de nulidade de obra nova. Ações Possessórias. Ação de Embargos de Terceiro. Princípios gerais dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Da herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos Interditos. Tutela. Organização e fiscalização das fundações. Lei nº 5.478/68. Lei nº 6.515/1977. Lei nº 8.560/1992. Ação expropriatória.

Ponto 10: Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção. *Habeas Data*. Tutelas Coletivas. Ação Civil Pública. Inquérito Civil Público. Aspectos processuais das Leis nº 7.347/1985, 7.853/1989, 7.913/1989, 8.069/1990, 8.078/1990, 10.741/2003, 11.340/2006. Ação de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

#### Bibliografia recomendada:

MANCUSO, Rodolfo de Camargo, *Ação Civil Pública*, 11ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009; MAZZILLI, Hugo Nigro, *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, 22ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2009; LOPES, João Batista, *A Prova no Direito Processual Civil*, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007; MOREIRA, José Carlos Barbosa, *Comentários ao Código de Processo Civil – Vol. V (Recursos)*, Rio de Janeiro: Forense, 2009; THEODORO JUNIOR, Humberto, *Curso de Direito Processual Civil*, Volume I – 50ª edição – 2009; Volume II – 44ª edição – 2009; Volume III – 41ª edição – 2009, Rio de Janeiro: Forense. DIDIER JR., Fredie, et al., *Curso de Direito Processual Civil* (Vol. 1, 12ª ed.; Vol. 2, 5ª ed.; Vol. 3, 8ª ed.; Vol. 4, 5ª ed.; Vol. 5, 2ª ed.), Jus Podivm, 2010. MARINONI, Guilherme, et ARENHART, Sérgio Cruz, *Curso de Direito Processual Civil*, v. 2: *Processo de Conhecimento*, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008; GARCIA, Emerson, et ALVES, Rogério Pacheco, *Improbidade Administrativa*, 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008; PAZZAGLINI FILHO, Marino, *Lei de Improbidade Administrativa Comentada*, 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2007; MEIRELLES, Hely Lopes, *Mandado de Segurança*, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008; ASSIS, Araken de, *Manual da Execução*, 12ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

#### DIREITO TRIBUTÁRIO

Ponto 01: Tributos: Conceito e Classificação. Tributos do Sistema Tributário Nacional. Princípios do Direito Tributário. Limitações constitucionais ao Poder de Tributar.

Ponto 02: Obrigação tributária: sujeito ativo e passivo e fato gerador.

Ponto 03: Crédito tributário: constituição, suspensão de exigibilidade, exclusão e modalidades de extinção. Decadência e prescrição.

Ponto 04: Processo tributário: administrativo e judicial.

Ponto 05: Ilícito tributário.

#### Bibliografia recomendada:

1 - MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*, 30ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009; 2 - CASSONE, Vittorio. *Interpretação no Direito Tributário*, 20ª ed., São Paulo, Atlas, 2009; 3 - AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*, 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009; 4 - PAULSEN, Leandro. *Direito Tributário – Constituição e Código Tributário*, 11ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto 01: O Direito Administrativo: Conceito, Fontes, Interpretação. Atos administrativos.

Ponto 02: Administração Pública: Natureza, Fins e Princípios da Administração, Órgãos e Agentes Públicos. Poderes e Deveres do Administrador Público: Uso e Abuso do Poder, Poderes Administrativos, Deveres. Improbidade administrativa.

Ponto 03: Contratos Administrativos e Licitação.

Ponto 04: Serviços Públicos. Bens públicos: noções, natureza e espécies.

Ponto 05: Controle da Administração Pública.

#### Bibliografia recomendada:

MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 35ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009;

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella, *Direito Administrativo*, 22ª ed., S. Paulo: Atlas, 2009;

GARCIA, Emerson, et ALVES, Rogério Pacheco, *Improbidade Administrativa*, 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008;

CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, 21ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

#### DIREITO ELEITORAL

Ponto 01: O Ministério Público no Direito Eleitoral: princípios institucionais, prerrogativas, designação dos Promotores Eleitorais. Organização e atribuições. Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Conflito de atribuições. Impedimentos do Promotor Eleitoral. Regime disciplinar dos Promotores Eleitorais. Polícia Judiciária Eleitoral. Crimes eleitorais. Classificação dos crimes. Processo Penal Eleitoral. Ação Penal Eleitoral. Competência, rito processual e prazos. Recursos criminais. Multas

eleitorais: cominação, aplicação e execução. Medidas administrativas e judiciais.

Ponto 02: Direitos políticos: aquisição, perda e suspensão. Sufrágio. A liberdade do voto. Eleição, plebiscito e referendo: características essenciais e fiscalização. Sistema majoritário e proporcional. Quociente eleitoral e partidário. Votos válidos. Justiça Eleitoral: órgãos, competência, composição e hierarquia. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta e poder normativo. Tribunais Regionais Eleitorais. Juizes Eleitorais. Juntas eleitorais. Servidores da Justiça Eleitoral. Circunscrições, Zonas e Seções eleitorais. Fiscalização perante as mesas receptoras e as juntas eleitorais. Legislação Eleitoral: princípios, forma e competência legislativa. Código Eleitoral, Lei Complementar n.º 64/90, Lei n.º 9.504/97 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Disposições gerais e transitórias do Código Eleitoral.

Ponto 03: O procedimento eletivo e suas diferentes fases. Normas de regência: constitucionais, legais e regulamentares. Alistamento Eleitoral e seu processamento: atos e efeitos da inscrição; segunda via; transferência. Alistamento obrigatório e facultativo. Alistáveis e inalistáveis. Fiscalização e encerramento do processo de alistamento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Domicílio Eleitoral. Registro de candidatos: convenção partidária, processo, ação de impugnação, cancelamento e substituição de candidato. Elegibilidade, inelegibilidades e incompatibilidades. Organização do eleitorado. Votação. Poder de Polícia durante os trabalhos eleitorais. Atuação da Força Pública. Incidentes, impugnações e recursos relativos ao voto. Apuração. Urnas eletrônicas. Sistema informatizado de votação eletrônica. Sistema tradicional: votação manual e apuração de votos. Transporte de eleitores. Nulidades no procedimento eletivo. Nulidades da votação. Apuração nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior Eleitoral. Voto no Exterior. Proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos.

Ponto 04: Garantias Eleitorais: definição e espécies. Partidos políticos: normas de regência, organização, funcionamento, direitos e deveres. Lei dos Partidos Políticos. Propaganda eleitoral, política e partidária. Direito de resposta. Pesquisas Eleitorais. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas.

Ponto 05: Recursos eleitorais. Normatização constitucional, espécies, prazos, competência, legitimidade, processamento e preclusão. Recurso contra a diplomação. Recursos no Tribunal Superior. Recursos previstos no Código Eleitoral. Investigação Judicial Eleitoral. Representação eleitoral (art. 96, da Lei n.º 9.504/97). Abuso do poder nas eleições, corrupção e fraude. Caracterização e meios de coibição do abuso de poder nas eleições. Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Captação ilícita de votos. Atos de improbidade administrativa. Ação de impugnação de mandato eletivo. Perda do mandato eletivo.

#### Bibliografia recomendada:

CÂNDIDO, Joel José. *Direito Penal Eleitoral e Direito Processual Penal Eleitoral*. Edipro, 2006. CONEGLIAN, Olivar. *Propaganda Eleitoral*, 9ª edição, Editora Juruá, 2008. COSTA, Adriano Soares. *Instituições de Direito Eleitoral*, 8ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009; MICHELS, Vera Maria Nunes. *Direito Eleitoral*, 6ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado. RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. Editora Impetus, 9ª edição, 2009.

#### MEDICINA LEGAL

Ponto 01: Traumatologia médico-legal: energias de ordem mecânica e energias de ordem físico-química. Ponto 02: Lesões corporais e suas espécies. Ponto 03: Morte natural e morte violenta. Diagnóstico da morte. Comoriência e Premoriência. Ponto 04: Começo da vida humana. Período de gestação. Concepção e sua relação com o Direito Civil. Ponto 05: Aborto legal e Aborto Criminoso. Infanticídio.

#### Bibliografia recomendada:

CROCE, Delton; JUNIOR, Delton Croce Junior. *Manual de Medicina Legal*, 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009. FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina Legal*, 8ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

#### DIREITO COMERCIAL (Empresarial):

Ponto 01: A) Teoria dos atos do comércio. B) Teoria da empresa. C) Sociedades limitadas. D) Pedido de falência. Impontualidade dos atos de falência.

Ponto 02: A) Empresarial individual. B) Contrato de arrendamento mercantil (leasing). Contrato de alienação fiduciária em garantia. C) Estabelecimento empresarial. D) Sociedades anônimas. E) Ministério Público no processo de insolvência empresarial (falências e recuperação de empresas). Sentença de falência.

Ponto 03: A) Letra de câmbio. Nota promissória. B) Responsabilidade do administrador da sociedade limitada e sociedade anônima. C) Contrato de faturização (factoring). Contrato de desconto bancário. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. E) Habilitação, verificação e classificação de crédito na falência.

Ponto 04: A) Protesto. Ações cambiais. Ação de locupletamento. Títulos de crédito virtuais. B) Sistema de infra estrutura de chaves públicas – ICP Brasil. C) Direito de retirada. Exclusão de sócio. Apuração de haveres. D) Contrato de cartão de crédito. E) Efeitos da falência quanto à pessoa do falido. Agentes da

falência: Ministério Público. Juízo. Administrador. Credores e Assembléia de Credores.

Ponto 05: A) Teoria geral dos títulos de crédito. B) Sociedades controladoras e controladas (*holdings*). Sociedades coligadas. Grupos de sociedades. Consórcios de sociedades. Sociedade de propósito específico. Sociedade *Off Shores*. C) Efeitos da falência em relação aos bens do falido. Pedido de restituição. Embargos de terceiros.

Ponto 06: A) Princípios e atributos de direito cambiário. B) Interesses transindividuais societários. C) Efeitos da falência quanto aos contratos do falido. R.A.E.T. – Regime de Administração Especial Temporária. Intervenção e liquidação extrajudicial.

Ponto 07: A) Sociedades simples e empresariais. Sociedades cooperativas. Sistema nacional de registro das sociedades. Juntas comerciais e registros civis de pessoas jurídicas. B) Sociedades limitadas. Desconsideração da personalidade jurídica. C) Ação revocatória. D) Inquérito civil. Apuração dos crimes falimentares e de recuperação de empresas: formas de investigação e procedimento judicial.

Ponto 08: A) Teoria geral do direito societário. Sociedade em conta de participação. Sociedade comum. B) Função social da empresa. Governança corporativa e poupança popular. Sociedades anônimas. C) Realização de ativo e liquidação do passivo na falência. Sentença de encerramento e sentença de reabilitação na falência.

Ponto 09: A) Cheque. Duplicata. Cédula de crédito bancário. B) Recuperação de empresas. C) Incorporação, fusão, cisão e transformação de sociedades.

Ponto 10: A) Contrato de trespasse de estabelecimento empresarial. Contrato de franquia empresarial. B) Endosso. Aceite. Aval. C) Concorrência e controle.

#### Bibliografia recomendada:

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*, vol. I, 28ª ed., vol. II, 26ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009; MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro*, vol. I (Empresa e Atuação Empresarial), 3ª ed. 2009; vol. II (Direito Societário: Sociedades Simples e Empresárias), 3ª ed. 2008; vol. III (Títulos de Crédito), 5ª ed., 2009; vol. IV (Falência e Recuperação de Empresa), 3ª Ed.; 2009, São Paulo: Atlas; ALMEIDA, Amador Paes. *Curso de Falência e Recuperação de Empresa*, 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

**LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (*texto integral*) – Lei Complementar Estadual, nº 19, de 10.01.1994, publicada no Diário Oficial do Estado em 12.01.1994, republicada por incorreção, no mesmo órgão, em 07.07.1994, alterada pelas Leis Complementares nºs 21, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.12.1994; 32, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.12.1997; 42, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.08.2002; 52, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.06.2003; e 55, publicada no Diário Oficial do Estado em 25.11.2003; 78, publicada no Diário Oficial do Estado em 04.09.2007; 83, publicada no Diário Oficial do Estado em 17.06.2008.

**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL** (*texto integral*) – Lei Complementar Estadual nº 25, de 27.06.96, alterada pelas Leis Complementares nºs 33, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.06.98; 35, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.10.99; 37, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.01.01; 38, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.02; 44, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.11.02; 45, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.11.02; 46, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.12.02; 47, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.12.02; 51, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.06.03; 53, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.06.03; e 60, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.05.04; 64, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.01.05; 68, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.11.05; 71, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.12.05; 80, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.01.08; 81, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.01.08 e 82, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.03.08.

#### Anexo II, a que se refere o item 4, da Seção VI. Teor do requerimento da inscrição preliminar

##### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO XIII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inscrições especiais:
<input type="checkbox"/> Hipossuficiente (Seção VI, Item 1.4, do Edital)
<input type="checkbox"/> Doador de sangue (Seção VI, Item 1.5, do Edital);
<input type="checkbox"/> Portador de deficiência (Seção VI, Item 1.6, do Edital);
<input type="checkbox"/> Ratificação da inscrição preliminar (Seção VI, Item 1.7, do Edital);

Nome do candidato(a): .....  
 Estado Civil:.....Sexo: .....  
 R.G.: ..... CPF: .....  
 Naturalidade:.....  
 UF: .....  
 Data de nascimento:.....  
 Endereço: .....  
 Complemento: .....  
 Número: ..... Bairro: .....  
 Cidade: ..... UF: .....  
 CEP: .....  
 Tel: .....Cel: .....Fax: .....  
 Email: .....  
 Redigite o Email:.....  
 Senha:.....  
 Redigite a senha:.....

vem, mui respeitosamente, requerer digno-se Vossa Excelência deferir sua inscrição preliminar no XIII Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, estando ciente de que sua inscrição só será validada com a remessa, pelo Correio, a tempo e modo devidos, à Comissão do Concurso da documentação exigida no Edital de abertura do certame. Outrossim, declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que conhece as normas do concurso, aceitando as condições nelas estabelecidas.

Termos em que  
P. Deferimento.

(Obs.: este formulário somente é disponível na internet, no endereço <http://www.mp.pb.gov.br>)

#### Anexo III, a que se refere o Item 4, da Seção VI. Teor do requerimento da inscrição definitiva

#### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO XIII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

Nome do candidato.....  
Estado Civil.....Sexo.....R.G. nº.....CPF nº.....  
Naturalidade.....UF.....  
Portador de deficiência.....Tipo.....  
Endereço.....  
Nº ..... bairro.....  
cidade.....UF.....  
CEP..... Telefone.....  
e.mail.....  
vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer se digno homologar sua inscrição definitiva no XIII Concurso Público para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto (MP-S), fazendo juntar, nesta oportunidade, toda a documentação a que se reportam as alíneas dos subitens 2.1. e 2.2 da Seção VI do Edital de abertura do certame, publicado no Diário da Justiça, 2º Caderno, declarando, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que conhece as normas do concurso, aceitando as condições nelas estabelecidas, franqueando ( ) / não franqueando ( ) à Comissão do Concurso o livre acesso aos dados de natureza bancária e fiscal que lhe digam respeito.

Termos em que aguarda Deferimento.

Local e data.

Assinatura do candidato

#### OAB Ordem dos Advogados do Brasil

#### OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

#### PORTARIA N.º 03 - GP/10

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução Nº. 03/2007, aprovada pelo Conselho Seccional em reunião realizada no dia 30 de março e publicada no Diário da Justiça do Estado no dia 03 de abril de 2007.

RESOLVE designar Gisele Bruna de Melo Veiga OAB/PB N.º 13.357, para exercer a função de Coordenadora e André Motta de Almeida OAB/PB N.º 10.497, para exercer a função de Sub-Coordenador da Escola Superior de Advocacia – ESA em Campina Grande.

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

#### ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA OAB-PB DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos 11 de fevereiro de 2010, às 17h horas, realizou-se na sala da Presidência desta Seccional reunião de Diretoria para apreciação e julgamento dos pedidos de inscrição para o processo de consulta direta para formação da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça da Paraíba, visando ao preenchimento da vaga de Desembargador aberta em decorrência do OFÍCIO GAPRE N.º 724/2009, de 10 de novembro de 2009, tudo nos termos do art. 9º, § 2º, do Provimento n.º 102/2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Presentes os diretores, e por unanimidade dos votos, foram **DEFERIDOS** os pedidos de inscrição dos advogados abaixo relacionados:

Breno Wanderley César Segundo  
Caius Marcellus de Araújo Lacerda  
Celeide Queiroz e Farias  
Elson Pessoa de Carvalho  
Francisco de Assis Camelo Júnior  
Francisco Freire de Figueiredo Filho  
José Augusto da Silva Nobre Filho  
José Ricardo Porto  
José Rivaldo Rodrigues  
Levi Borges Lima  
Nadir Leopoldo Valengo  
Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro  
Wellington Marques Lima

Também por unanimidade de votos, foram **INDEFERIDOS** os pedidos de inscrição dos advogados abaixo relacionados, que devem ser intimados pessoalmente desta decisão:

#### SONIA MARIA BENFICA MERTHAN

Wandregisela Gonçalves Vieira de Medeiros Filho De igual modo, foi decidido o **ARQUIVAMENTO** do processo 1706/09, referente ao pedido de inscrição do advogado **Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa**, em face da expressa desistência do interessado. Por fim, e em cumprimento ao art. 9º, § 3º, do Provimento n.º 102/2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e do art. 2º da Resolução n.º 01/GP/2006, desta seccional, foi decidido o próxi-

mo **dia 26 de fevereiro de 2010** para sessão pública do Conselho da OAB/PB destinada à **arguição pública dos candidatos inscritos e julgamento dos eventuais recursos**, ficando desde já convocados todos os candidatos e convidados quaisquer advogados em dia com sua obrigações perante a OAB/PB para comparecerem no referido dia, na sede desta Seccional, a partir das 09:00 horas, lembrando que por força das normas acima mencionadas, a arguição pública é obrigatória, sendo cancelada a inscrição do candidato que a ela não comparecer.

Encerrada a reunião, a Diretoria da OAB/PB subscreve esta Ata, em duas vias de igual teor e forma, para os fins que se fizerem necessários.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho – Presidente  
Luiz Bruno Veloso Lucena – Vice-Presidente  
Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju – Secretário Geral  
Ivan Maria Fernandes Kurisu – Secretária Geral Adjunta  
Leopoldo Viana Batista Júnior – Tesoureiro  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** Processo: **0012009023153-9. Ação: USUCAPIÃO.** O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pelo presente **CITA os eventuais interessados**, do seguinte: a requerente possui por si e por seus antecessores, a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 20 anos de um imóvel correspondente a uma gleba de terra entre as ruas Manoel Belo Tomaz Soares e Av. Cônsul Noujaim Habib, nesta cidade, com área total de 2.857 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Av. José Noujaim Habib, sul com a rua Manoel Belo, leste com o prédio da agência do INSS, no bairro do Catolé e a oeste com o leito da rua Tomas Soares. Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestações, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 de fevereiro de 2010. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei.  
Dr. Manuel Maria Antunes de Melo  
Juiz de Direito

#### JUSTIÇA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 0015

#### Expediente do dia 03/02/2010 10:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004849-82.1997.4.05.8200 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 0005157-69.2007.4.05.8200 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0005288-73.2009.4.05.8200 WANDA TRIGUEIRO DO VALLE (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

4 - 0007114-37.2009.4.05.8200 EUDES SOBREIRA BARBOSA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

5 - 0008094-81.2009.4.05.8200 SEVERINA ZILDA GUIMARAES AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -

DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0005458-79.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

7 - 0007302-64.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 0007306-04.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0006270-10.1997.4.05.8200 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x GERALDO ALVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)16- Dessa feita, não há se falar em incidência multa moratória, razão pela qual rejeito o pedido do exequente. 17- Publique-se item 16. Arquive-se.

10 - 0001288-16.1998.4.05.8200 MARIA RAMALHO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0006476-48.2002.4.05.8200 EDMAR DIAS CAVALCANTE (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES, MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUIZ CORREIA SALES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. ... Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0004115-19.2006.4.05.8200 EULALIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE LEÇA (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, victor figueiredo gondim). (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, fulminando o processo em seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intime-se.

13 - 0002760-03.2008.4.05.8200 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.110,39 (três mil cento e dez reais e trinta e nove centavos). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente a partir de 24.05.2005 e de juros moratórios, incidentes a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de seus próprios advogados. Condeno ré, outrossim, a ressarcir

metade das custas processuais. Publique-se, registre-se e intime-se.

14 - 0009259-03.2008.4.05.8200 JOSÉ NUNES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Diante de todo o exposto, I) JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante ao índice de 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (junho de 87), 70,28% (janeiro de 89) e 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

15 - 0009849-77.2008.4.05.8200 HERONIDES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91) 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

16 - 0009852-32.2008.4.05.8200 SEVERINIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, I) JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91) 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

17 - 0009856-69.2008.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91) 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

18 - 0009873-08.2008.4.05.8200 JOSE SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, I) JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91) 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

19 - 0009916-42.2008.4.05.8200 FRANCISCA DAS CHAGAS CATÃO VIRGOLINO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 0010122-56.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) acolho a preliminar de inépcia da inicial quanto a "quaisquer outros a serem apurados por um técnico", extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 295, I, c/c art. 267, I, ambos do CPC); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices (IPC) de 7,87% e 14,87%, relativos a maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. III) JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do percentuais de de 44,80% (abril/1990), condenado a ré a fazer incidir-lo sobre os saldo existente na conta vinculada do autor ou a pagar as diferenças, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índi-

ces que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, incidindo juros de mora, a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0010123-41.2008.4.05.8200 PAULO ANTONIO BATISTA DE LIMA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Diante de todo o exposto: I) acolho a preliminar de inépcia da inicial quanto a “quaisquer outros a serem apurados por um técnico”, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 295, I, c/c art. 267, I, ambos do CPC); II) acolho a preliminar de coisa julgada, quanto ao pedido de aplicação do índice de 21,87% (fevereiro/91), extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. III) declaro o autor carecedor de ação, no tocante aos índices de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude de o autor estar amparado pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002063-45.2009.4.05.8200 STEPHEN RICHARDS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência completa do autor, condeno-o ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

23 - 0005363-15.2009.4.05.8200 SILVIO JOAO DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, devido à gratuidade judiciária. P. R. I.

24 - 0005610-93.2009.4.05.8200 ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas nem honorários, devido à gratuidade judiciária.

25 - 0005811-85.2009.4.05.8200 CLAUDIA SALVINO DA SILVA, REPR. POR JOSILENE DA SILVA LEANDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, para dar vista à autora sobre a documentação juntada pelo INSS, determinando, ainda, que a mesma regularize sua representação nos autos, no prazo de dez dias, comprovando o seguinte: a) a destituição da Srª MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA do encargo de Curadora da promotora; b) a nomeação, ainda que provisória, da Srª. JOSILENE DA SILVA LEANDRO como curadora da demandante. ...

26 - 0006240-52.2009.4.05.8200 MARCOS JACOME DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0007810-73.2009.4.05.8200 CICERO MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

28 - 0008524-33.2009.4.05.8200 CILETE ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

29 - 0008676-81.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-

CISCO EDWARD AGUIAR NETO).Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

30 - 0009654-58.2009.4.05.8200 CECY DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (7,38%, 11,21%, 3,67% e 7,37%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

31 - 0009668-42.2009.4.05.8200 IVÁ PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (6,28%, 3,67%, 7,37% e 4,88%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

Total Intimação : 31  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-14  
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-25  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-15,16,17,18  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6  
 ANTONIO GOMES DE MELO-12  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-12  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-28  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-22  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-20,21  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-23,24  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-4  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,10,11  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-23  
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,10,13,19,23,29  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9,13  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,30,31  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-23,24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10  
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-19  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-27  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10  
 JALDELENI REIS DE MENESES-6  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-27  
 JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-27  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-1  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-14  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,10,11  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-2  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-27  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-24  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-16  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-25  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,15,16,17,18,20,24,27,28

LÚCIO MARCOS DA COSTA-27  
 LUIZ CORREIA SALES-11  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-26  
 MAILSON LIMA MACIEL-19  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-25  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,23,24,25  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-13  
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-11  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-25  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-15,16,17,18  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2,23,24,25  
 NAYANNA MORAIS DIAS-16  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-9  
 PAULO GUEDES PEREIRA-7,8  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-25  
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-3  
 RICARDO POLLASTRINI-9,11  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5  
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-29  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-12  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,8  
 SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-22  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,21  
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-12  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-28  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-25  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,30,31

victor figueiredo gondim-12  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-15,16,17,18  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,30,31

Setor de Publicação  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000011**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 18/02/2010 17:41**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0033736-73.1900.4.05.8201 MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DO LIVRAMENTO COSTA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). "...homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor MARIA DO LIVRAMENTO COSTA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC."

2 - 0034720-57.1900.4.05.8201 MARIA DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE LOURENCO E OUTROS. "ADALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, MARIA DO CEU OLIVEIRA SOUZA e ALDENIZE COSTA DE OLIVEIRA, na qualidade de filhos do autor: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA e de sua esposa ANALIA COSTA DE OLIVEIRA, (ambos falecidos) sucessores do ex-segurado do INSS e ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA RODRIGUES DA SILVA, PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO e CÍCERO RODRIGUES DO NASCIMENTO, sucessores de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, requerem a habilitação nos autos.(...), defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.(...)Intimem-se."

3 - 0107064-65.1999.4.05.8201 MARIA DO CARMO MELO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). "...renove-se a intimação do advogado para, no prazo de 10(dez) dias, prestar contas do que foi feito com o saldo remanescente que também pertence aos sucessores da parte exequente (R\$ 706,88)."

4 - 0001436-19.2001.4.05.8201 IRACY DE MOURA FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "EDWARD FERREIRA DA SILVA viúva do autor falecido IRACY MOURA FERREIRA, na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos.(...), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.(...)Intimem-se."

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

5 - 0001001-98.2008.4.05.8201 MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAUJO (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do saldo do FGTS em face do preenchimento do requisito estabelecido no art. 20, inciso I, da Lei n.º 8.036/90. Expeça-se o competente Alvará. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fl. 22. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se cumprimento, expedindo o Alvará e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 0006197-25.2003.4.05.8201 ANTONIO ABDON GENUINO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução nos termos da legislação vigente, trazendo, desde já Planilha de Cálculo."

7 - 0001031-75.2004.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMERO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI). "...indefiro o pedido de fl. 251. Renove-se a intimação da exequente para que instrua o seu pedido com a memória discriminada dos cálculos atinentes ao valor executado, no prazo de 15(quinze) dias, promovendo a execução do julgado na forma adequada, atentando para o fato de que não se trata de execução contra a Fazenda."

8 - 0001698-56.2007.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/S sind (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento

do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; ...

9 - 0002938-80.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E OUTRO (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, SEM PROCURADOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). "Ante o retorno da instância superior, intime-se a parte Ré, através de seu advogado, para pagar a importância das custas no valor de R\$ 957,69, nos termos da sentença (fl. 184)."

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 0019307-04.1900.4.05.8201 NEIDE DE ALBUQUERQUE BRAGA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR) x BANCO ECONOMICO S A (Adv. LUIS SANTOS MARQUES DE SOUZA). "...Isto posto, rejeito as preliminares e o pedido de aditamento da inicial, bem como a ejudicial de prescrição arguida pelo Banco Econômico, e aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inaugural, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor de cada uma das rés, nos termos do art. 20, § 4º do CPC."

11 - 0004450-40.2003.4.05.8201 MARIA JOSE ALVES (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA PEREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). "Ante o retorno dos autos da instância superior, em sobrestamento em face da interposição de Agravo de Instrumento, intime-se a parte Autora, para requerer o que entender de direito."

12 - 0001336-59.2004.4.05.8201 MARIA APARECIDA GONSAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao réu que conceda, em favor da autora, o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário mínimo.Defiro a tutela de urgência, determinando que o réu efetue a implantação do benefício assistencial acima mencionado, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto.Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações atrasadas, desde a data do primeiro requerimento administrativo do referido benefício (25/09/2002 - fl. 10) até a data da sua implantação, corrigidas monetariamente, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das mesmas, de acordo com a taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009.Verba honorária de 10% (dez por cento) do quantum vencido até a implantação do pagamento (Súmula n.º 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas").

13 - 0001911-62.2007.4.05.8201 ADEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). "Trata-se de ação ordinária tentada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a autora pretende a correção do saldo da conta poupança nº 158.619-5. (...), sendo a autora parte ilegítima para figurar na lide, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em custas e honorários, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução dos honorários suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Intime-se."

14 - 0001853-25.2008.4.05.8201 MARIA ANUNCIADA DA SILVA (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a autora os valores correspondentes ao benefício de pensão por morte no período de 11.11.2004 a 19.07.2005, devidamente atualizados. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem custas processuais, ante a isenção prevista para o INSS nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96, e a gratuidade judiciária concedida a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0002802-49.2008.4.05.8201 RENILZA BEZERRA FERNANDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

16 - 0002804-19.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA SILVA E OUTRO x JOSEFA JUDITE DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "..., à impugnação."

17 - 0000141-63.2009.4.05.8201 NEIDE JUSTINO DE MORAIS (Adv. JOSE DE PAULA REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Trata-se de ação ordinária em que se determinou a emenda da inicial para que a autora comprovasse a existência da conta poupança objeto

da lide e corrigisse o valor atribuído à causa. A autora e seu Defensor foram pessoalmente intimados para suprirem a falha na inicial, mas nenhum deles respondeu à intimação do Juízo (fls. 28 e 25, respectivamente). (...) Observa-se dos autos que nas duas vezes em que foi instada a regularizar a inicial, a primeira delas por intermédio de seu Defensor (fl. 24) e a segunda, pessoalmente (fl. 27), a autora manteve-se silente e não demonstrou interesse em cumprir a determinação do juízo. (...) A inércia da parte promotiva, que não cumpriu com os atos que lhe competiam, caracteriza falta de interesse em prosseguir com a demanda e impede o regular prosseguimento do feito. (...) INDEFIRO A INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nem condenação em honorários, por ser a promotiva assistida pela Defensoria Pública."

18 - 0000179-75.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO, HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA, JOSE HOLLGACIO MACHADO D' OLIVEIRA, JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Verifico que a matéria discutida nestes autos é de comprovação documental, assim sendo indefiro, o pedido de produção de prova testemunhal e oitiva do ex-Prefeito. Observo ainda que o Município não comprovou até o presente momento, que comprovou as medidas determinadas no § 2º do art 5º da L.N. nº. 01/97, conforme já exarado por este juízo na decisão de fls. 68/69. Assim sendo, intime-se o Município autor, para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar a efetivação das medidas suso mencionadas."

19 - 0000386-74.2009.4.05.8201 DIVA PEREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para, de forma sucessiva e no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais."

20 - 0000413-57.2009.4.05.8201 TEREZINHA MOURA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "A demanda foi formulada pelo rito ordinário, tendo a autora atribuído à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem indicação dos critérios adotados para a definição desse valor. Intimada para justificar como chegou ao valor indicado na inicial, a autora trouxe aos autos a planilha de fls. 80-81, cujos cálculos indicam ser a quantia de R\$ 25.464,19 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), correspondente à vantagem econômica pretendida pela promotiva, na hipótese de procedência de seu pedido. Impõe-se necessário esclarecer que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao efeito patrimonial perseguido na ação. A definição do efeito patrimonial perseguido na ação tem relevância na medida em que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Assim, considerando que cabe ao Juízo zelar pela prevalência da competência absoluta do Juizado Especial Federal, de ofício, corrijo o valor da causa indicado na inicial para a quantia de R\$ 25.464,19 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme indicado na planilha de cálculos de fls. 80-81, oportunidade em que declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se."

21 - 0001233-76.2009.4.05.8201 MARIA DA SALETE LEAL WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

22 - 0001260-59.2009.4.05.8201 MARIA PEDRO RODRIGUES (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação à contestação de fl. 71/76."

23 - 0001912-76.2009.4.05.8201 ANA DA CUNHA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "à impugnação."

24 - 0002122-30.2009.4.05.8201 JACINTA DE FATIMA CAVALCANTE RODRIGUES (Adv. CARLA FELINTO NOGUEIRA, ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "à impugnação."

25 - 0002224-52.2009.4.05.8201 ALUIZIO JANUARIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

26 - 0002690-46.2009.4.05.8201 MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir.

27 - 0003179-83.2009.4.05.8201 ALBANEIDE CAETANO MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

28 - 0003412-80.2009.4.05.8201 ORNY OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 30. Concedo ao autor mais 15(quinze)

dias para que emende a inicial, nos termos do despacho de fl. 27. Intime-se."

29 - 0003517-57.2009.4.05.8201 DORALICE RIBEIRO PAULINO E OUTRO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora para, impugnar a contestação, fls. 91/106."

30 - 0003621-49.2009.4.05.8201 PETRONIO VIRGINIO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

31 - 0003878-74.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA DANTAS (Adv. MANOEL FELIX NETO) x MINISTERIO DA DEFESA 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PERIBEBUI - CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05(cinco) dias informar a este juízo acerca do cumprimento da obrigação imposta em sede de Tutela Antecipada.

32 - 0004060-60.2009.4.05.8201 MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

33 - 0004079-66.2009.4.05.8201 MARIA ELIETE CUSTODIO RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA EDITE RODRIGUES CUSTODIO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "A presente demanda se refere a uma execução de sentença, referente a uma obrigação de fazer consubstanciada na implantação do valor correto nos termos da sentença transitada em julgado, e uma obrigação de dar referente à diferença do pagamento dos valores pagos a menor, cujo pedido deverá ser formulado nos autos em que se processou a ação principal. (...) A demanda deverá ter o pedido formulado nos autos da ação ordinária Processo nº. 00.0033695-5 (Ação principal). (...), indefiro a inicial, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil."

34 - 0004247-68.2009.4.05.8201 MARIA SANTINA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50. (...), à impugnação."

35 - 0000108-39.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50. (...), à impugnação."

36 - 0000226-15.2010.4.05.8201 IRENICE DA SILVA VIEIRA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...atribuiu-se à causa, genericamente, o valor de R\$ 32.000,00, porém, não consta dos autos a memória dos cálculos efetuados pela parte, de modo a indicar os critérios por ela utilizados na estipulação do valor da causa. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial."

37 - 0000283-33.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o Município de Lagoa Seca/PB, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o defeito de representação."

38 - 0000175-04.2010.4.05.8201 MANOEL FAUSTINO DE PAIVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade judiciária. (...), intime-se a parte contrária (autor) para impugnar."

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0002264-34.2009.4.05.8201 JOSE ARIMATEIA PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C. GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 39/44 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0089575-28.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-1  
ANASTACIA D DE ANDRADE GONDIM-19,20  
ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-7

ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-24  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-36  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-39  
CARLA FELINTO NOGUEIRA-24  
CARLA ROMEOI ASFORA-7  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,16,21,23,25  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-11  
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-37  
EDIL BATISTA JUNIOR-10  
EDSON BATISTA DE SOUZA-3  
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-13  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-7  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,13  
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-11  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-11  
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-11  
HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA-18  
HOMERO DO RÉGO BARROS JUNIOR-7  
ISAAC MARQUES CATÃO-8,17,39  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-11  
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-7  
IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-29  
JOAO CAMILO PEREIRA-1  
JOAQUIM FREITAS NETO-28  
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-9  
JOSE ALVES DE ARAUJO-9  
JOSE DE PAULA REGO-17  
JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-9  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-10  
JOSE HOLLGACIO MACHADO D' OLIVEIRA-18  
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-18  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7  
JOSE WASHINGTON MACHADO-18  
JOSEFA INES DE SOUZA-1,2,4  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,21,23,25  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6  
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-39  
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-39  
LUIS SANTOS MARQUES DE SOUZA-10  
MANOEL FELIX NETO-31  
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-19  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,27,30,32,34,35,38  
MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-13  
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-22  
NUBIA SOARES DE LIMA-5  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-26  
PAULA LOBO NASLAVSKY-7  
PAULO GUEDES PEREIRA-8  
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-9  
RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-22  
RICARDO POLLASTRINI-5,7  
RINALDO BARBOSA DE MELO-6,7  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,16,21,23,25  
SABINO RAMALHO LOPES-2  
SALVADOR CONGENTINO NETO-7  
SEM ADVOGADO-26,35  
SEM PROCURADOR-3,4,6,9,11,12,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39  
SIMONE MAXIMO VIEIRA-14  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-33  
VITAL BEZERRA LOPES-12

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000012

FIAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 19/02/2010 15:55

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0003827-63.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x SELMA DE ANDRADE MATIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Mantenha-se suspensa a execução nos autos da ação ordinária. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0019324-40.1900.4.05.8201 MARIA DA CONCEICAO CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre as informações prestadas pelo Banco Mercantil (fl. 302), requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0033471-71.1900.4.05.8201 ADIJAIR GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte exequente para se pronunciar a respeito, no prazo de cinco dias.

4 - 0001000-94.2000.4.05.8201 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se ciência das informações da contadoria, pelo prazo de 10(dez) dias, vindome os autos conclusos para decisão.

5 - 0005982-49.2003.4.05.8201 JOAO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro

a suspensão do feito, nos moldes requeridos pela CAIXA, pelo prazo de 01(um) ano.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0004391-47.2006.4.05.8201 JANIRA ALMEIDA CORDEIRO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a efetuar a retificação, nos assentamentos militares do Sr. Francisco Cordeiro Filho, falecido cônjuge da parte autora, de modo que passe a constar o nome de JOSINA MARIA DA CONCEIÇÃO, como genitora do de cujus. Em face da sucumbência total da parte ré, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, condeno-a a pagar a autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

7 - 0002018-72.2008.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo legal, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

8 - 0000120-87.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL VITAL DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA). "...abra-se vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência das normas fixadas. ..."

9 - 0000784-21.2009.4.05.8201 ANTONIO GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação

10 - 0001352-37.2009.4.05.8201 ELIELBE VERISSIMO DE SOUZA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Na hipótese da conciliação mostrar-se inviável, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

11 - 0002280-85.2009.4.05.8201 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

12 - 0002529-36.2009.4.05.8201 JOSEFA LUIZA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

13 - 0002825-58.2009.4.05.8201 INACIO TERTULIANO DE QUEIROZ (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

14 - 0003335-71.2009.4.05.8201 JOSE TAVARES DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o contrato dos autores parece apresentar algum desequilíbrio, possivelmente decorrente do fato de o valor das parcelas pagas na vigência contratual ser insuficiente para pagar o principal os juros e outros encargos, bem como considerando que a CEF/EMGEA tem se mostrado aberta a negociação em casos de evidente desequilíbrio contratual, determino a designação de audiência de conciliação, a ser agendada para uma data mais próxima possível, tendo em vista a prioridade processual a que fazem jus os autores. Embora as teses autorais não me pareçam, à primeira vista plausíveis, defiro, em parte, a tutela, apenas para suspender, por ora, a prática de qualquer ato executório contra os autores (letra "c" do pedido, apenas) até a realização da audiência. Designado o dia para a audiência, intimem-se as partes.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0000425-37.2010.4.05.8201 JOÃO SOARES ADELINO DE LIMA FILHO (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que proceda, de imediato, ao cadastramento do impetrante no curso de Psicologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, facultando-lhe, oportunamente, a matrícula em disciplinas e a prática de todos os demais atos atinentes à vida acadêmica, para todos os efeitos legais. Intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, então, os autos conclusos para sentença. P. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000243-85.2009.4.05.8201 VALBA LUZ FREIRE DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Na hipótese da

conciliação mostrar-se inviável, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em cinco dias, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

17 - 0001202-56.2009.4.05.8201 MARIA DAS NEVES DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) à impugnação

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0003286-30.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho proferido no anverso da cópia da decisão (fls. 252/254) que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo referente ao AGTR Nº 104576/PB: "Nos autos. Cumpra-se. C. G. 11/02/10."

Total Intimação : 18  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-11  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-1  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-3  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-8  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-8  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5  
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-18  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-13  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-15  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,12  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,5  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-2  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-5  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-2  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17  
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-18  
 NELSON AZEVEDO TORRES-17  
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-13  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3  
 SEM ADVOGADO-4,10,14,16,18  
 SEM PROCURADOR-6,7,9,11,12,13,15,17,18  
 SEVERINO VILMAR GOMES-10  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16  
 VALTER DE MELO-9

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000107-9/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 05/02/2010

PROCESSO  
 0017270-04.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DINIZ PECAS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE  
 DINIZ PECAS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS LTDA., em seu representante legal

CDA  
 426971541

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000108-3/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 05/02/2010

PROCESSO  
 0000719-02.2004.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOPAB SOCIEDADE PASTORIL E AGRICOLA DA BORBOREMA LTDA e outro

CITAÇÃO DE  
 ESPÓLIO DE ALUÍZIO AFONSO CAMPOS, na pessoa de sua administradora provisória, Sra. INALDA LOBO CAMPOS CPF/CNPJ: 008.071.847-72

NATUREZA DA DÍVIDA  
 ITR

CDA 42803024226

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.859,82 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000109-8/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 05/02/2010

PROCESSO  
 0037249-49.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: QUIRINO & VASCONCELOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE  
 MARCUS VINICIUS MOREIRA VASCONCELOS - CPF: 475.508.214-53, na qualidade de corresponsável pelo débito executado  
 NATUREZA DA DÍVIDA  
 TRIBUTÁRIA/IRPJ  
 CDA 42298006847

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.199,38 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000110-0/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 05/02/2010

PROCESSO  
 0000446-23.2004.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERINO FELIPE DE MOURA

CITAÇÃO DE SEVERINO FELIPE DE MOURA - CNPJ: 04.126.145/0001-94

NATUREZA DA DÍVIDA  
 TRIBUTÁRIA/COFINS

CDA 42603441884  
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.808,12 (dez mil, oitocentos e oito reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000111-5/2010**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 08/02/2010

PROCESSO  
 0004320-79.2005.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: SEVERINO VICENTE FERREIRA INTIMAÇÃO DE

SEVERINO VICENTE FERREIRA , CPF/CGC: 066.212.875-34

CDA 226/2005

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Defiro o pedido de fl. 80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados na certidão de fl. 49. Intime-se o executado da penhora, por edital, para oposição de embargos.

BEM(NS) PENHORADO(S)  
 lotes de terreno nº 20, 21 e 22 da Quadra T, Loteamento Borborema Central, nesta cidade, medindo cada um 8m de frente e fundos por 24m de ambos os lados, matrícula 29.360, flsl 42 do Livro 2/D-G e matrícula 23.687, fls. 22 2/C-L

PRAZO PARA EMBARGOS  
 Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000112-0/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 08/02/2010

PROCESSO  
 0018382-08.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ERIVERTO AGUIAR SANTOS INTIMAÇÃO DE ERIVERTO AGUIAR SANTOS

CDA 2598002514  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000113-4/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/02/2010

PROCESSO  
 0004196-72.2000.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE  
 SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., em seu representante legal, Sr. José Borba Guimarães - CPF: 308.602.104-72, bem como do mesmo na qualidade de corresponsável pelo débito executado

CDA 42299154716  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Tendo em vista que parte dos bens penhorados no presente feito, descritos às fls. 116/117, não foi objeto de alienação, bem como o decurso de prazo da publicação do edital de fls. 104/126, determino a prorrogação do prazo estipulado no item "3" da alienação por iniciativa particular, constante do edital de leilão unificado nº 002/2009, por igual período. Intimem-se as partes.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000114-9/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/02/2010

PROCESSO  
 0004891-55.2002.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO XAVIER ME

INTIMAÇÃO DE  
 MARIA DO SOCORRO XAVIER ME  
 CDA 42402199904  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo

teor é o seguinte: " (...)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000115-3/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/02/2010

PROCESSO  
 0032827-31.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: HOSPITAL DE URGENCIA LTDA.  
 INTIMAÇÃO DE  
 HOSPITAL DE URGENCIA LTDA, em seu representante legal.

CDA 42698125101  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000116-8/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/02/2010

PROCESSO  
 0017219-90.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE  
 LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal

CDA 4269674813  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara